



ELEVEN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Recife, 29 de março de 2021.

CARTA CIRCULAR

Referente ao Processo nº 0026172-78.2019.8.17.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUTORA DALLAS LTDA

ELEVEN RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS, CNPJ nº 28.832.720/0001-32, com sede no endereço constante do timbre, através de seu sócio-administrador, **Gustavo Ramiro Costa Neto**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE nº 25.103, tendo sido nomeado **Administrador Judicial** nos autos do processo indicado, em atendimento à decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 24ª vara Cível, Seção A, Dr. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Junior, nos autos do processo acima referido, com ID nº 77665338, vem **INFORMAR**:

01. No dia 26 de março de 2021, foi proferida a decisão judicial acima indicada, que resolveu uma série de questões ainda pendentes, possibilitando, com isso, o avanço do processo em suas fases subsequentes.

02. Na referida decisão foi determinado que este Administrador Judicial elaborasse a presente Carta Circular, com o objetivo de informar aos credores e demais interessados sobre as deliberações do juízo, resumindo os pontos de maior relevância, como medida de transparência.

03. Assim, para facilitar a compreensão dos credores e demais interessados, informa-se que a referida decisão, em resumo:



ELEVEN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

(i) Reconheceu a boa-fé da Construtora Dallas Ltda, por estar constantemente realizando reuniões com seus credores, com o escopo de demonstrar viabilidade de seu plano de recuperação, havendo transparência e controle com a abertura de uma conta bancária para cada empreendimento, movimentada de forma conjunta. O juízo, então, concluiu haver indícios de soerguimento da empresa, através da credibilidade novamente depositada pela maioria dos seus credores.

(ii) Admitiu a petição de emenda apresentada pela Construtora Dallas Ltda, autorizando a publicação do edital de que trata o art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Passará, então, a fluir a partir da referida publicação o prazo para habilitações e divergências, o que deverá ser feito exclusivamente através do e-mail rjdallas@eleven.adm.br.

(iii) Proibiu a COMPESA de suspender o serviço de água e esgoto, com relação a faturas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

(iv) Manteve expressamente sob a condução da Construtora Dallas Ltda todos os empreendimentos em construção, denominados Golden Home Boa Viagem, Golden Jaqueira Home Service, Golden Flower Home Service, Golden Park Home Service, Golden Palace Home Service, Golden Bridge Home Service, Golden Bay Home Service, Golden Beach Home Service, Golden Island Home Service, Golden Club Home Service, Golden City Home Service, Golden Single Home Service, Golden Wind Home Service, Golden Shadow Home Service, Golden Unique Home Service, Golden Freedom Home Service; Golden Wave Home Service e Golden Sky Home Service, declarando sua essencialidade e também das contas-correntes a eles vinculadas.



ELEVEN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

(v) Deferiu a reintegração de posse da Construtora Dallas Ltda sobre o empreendimento Golden Island Home Service, localizado na Rua Padre Roma, Tamarineira, Recife-PE, autorizando inclusive o uso de força policial para retomada da posse, caso seja necessário, tendo em vista sua invasão por um grupo de adquirentes.

(vi) Advertiu todos os adquirentes de unidades imobiliárias sobre a inadequação do procedimento de assunção de qualquer outro empreendimento sem prévia ordem judicial emanada pelo juízo, que é o único competente para conhecer de todos os pedidos que repercutem sobre o patrimônio da construtora.

(vii) Determinou a prorrogação do período de suspensão (*stay period*), até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, o que implica dizer que todas as execuções contra a empresa ficam suspensas, sem que possa ela sofrer qualquer retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens ou contas bancárias com relação aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

04. Assim, ficam todos os credores e interessados cientes do quanto restou determinado pelo juízo, de modo que adotem providências necessárias ao atendimento da decisão judicial, podendo enviar eventuais dúvidas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail rjdallas@eleven.adm.br.

Atenciosamente,

ELEVEN RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS